CONTRATO ADMINISTRATIVO 07.0601/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E A EMPRESA KAWE PINHEIRO COSTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **KAWE PINHEIRO COSTA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.767.606/0001-73, sediada na Praça João de Deus Filho , nº 207, anexo A , Bairro Centro, CEP 64600102, em Picos – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Kawê Pinheiro Costa, portador da Carteira de Identidade nº 8010359-SSP-PI, e CPF nº 021.291.683-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 066/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR USB WI-FI 300 MBPS	UND	39	62,00	2.418,00
2	ALICATE CRIMPAGEM RJ45	UND	5	33,00	165
3	BATERIA NOBREAK 12V 7 AH	UND	27	92,00	2.484,00
4	BATERIA PARA NOTEBOOK LENOVO S14515IIL MODEL 82DJ	UND	10	399,00	3.990,00
5	BATERIAS CR2016 3V 5 UNIDADES PARA PC	UND	26	6,00	156
6	CABO DE REDE RJ-45 305 METROS	UND	5	250,00	1.250,00
7	CABO HDMI	UND	25	13,00	325
8	CABO USB 2.0 1,8 METROS	UND	25	11,00	275
9	CABO VGA	UND	10	17,00	170
10	CAIXA DE SOM	UND	28	39,00	1.092,00

11	CANETA LASER APRESENTAÇÃO PASSA SLIDE CONTROLE SEM FIO LASER	UND	12	90,78	1.089,36
12	CILINDRO COMPATIVEL IMPRESSORA HL – L5102DW	UND	32	17,00	544
13	CILINDRO COMPATIVEL IMPRESSORA XPRESS M2070W	UND	32	8,46	270,72
14	CILINDRO PARA IMPRESSORA DCP-8157DN	UND	32	17,11	547,52
15	CILINDRO PARA IMPRESSORA DCP-L2540DW	UND	32	17,11	547,52
16	CILINDRO PARA USO HL-1212W HL-1202 HL1112 DCP1602	UND	30	17,11	513,3
17	COMPUTADOR DESK VOSTRO 3470 SFF I79700 WIN 10 PRO 8GB 1TB 1 ON-SITE	UND	5	1.988,00	9.940,00
18	CONECTOR RJ45 C/100	UND	4	31,00	124
19	COOLER 775	UND	5	63,36	316,8
20	ESTABILIZADOR 1000	UND	18	299,00	5.382,00
21	ESTABILIZADOR 1500	UND	22	549,00	12.078,00
22	ESTABILIZADOR 2000	UND	27	599,00	16.173,00
23	ESTABILIZADOR 300W	UND	26	133,00	3.458,00
24	FONTE ATX 450W	UND	8	152,00	1.216,00
25	FONTE NOTEBOOK UNIVERSAL	UND	13	119,00	1.547,00
26	FUSÍVEL VIDRO 10A 250V	UND	24	0,80	19,2
27	GABINETE PARA PC	UND	10	135,00	1.350,00
28	HD EXTERNO 1 TB	UND	14	399,00	5.586,00
29	HD INTERNO 1TB	UND	2	349,00	698
31	MICROCOMPUTADOR CORE I3 8GB 1TB + TECLADO + MOUSE SEM MONITOR DELL OU SIMILAR	UND	12	999,00	11.988,00
32	MICROCOMPUTADOR CORE I5 8GB 1TB + TECLADO + MOUSE SEM MONITOR DELL OU SIMILAR	UND	10	119,00	1.190,00
33	MONITOR P2018H 19.5 C/ AJUSTE - CABO DP/USB/VGA -3 ANOS	UND	14	749,00	10.486,00
36	MULTIFUNCIONAL LASER MONO LEXMARK OU SIMILAR	UND	4	1.598,00	6.392,00
37	MULTIFUNCIONAL LS MON. MFCL 2740-OU EQUIVALENTE.	UND	10	2.290,00	22.900,00
38	MY CLOUD EX2 ULTRA	UND	4	2.097,22	8.388,88
39	NO-BREAK 1500VA	UND	15	980,00	14.700,00
41	NOTEBOOK CORE I3 4GB 1TB ACER OU SIMILAR	UND	12	1.989,00	23.868,00
42	NOTEBOOK CORE I5 4GB 1TB ACER OU SIMILAR	UND	8	2.499,00	19.992,00
43	PEN DRIVE 16 GB	UND	25	27,00	675
44	PROJETOR 1800 LÚMENS BIVOLT	UND	6	650,00	3.900,00
45	PROJETOR 4000 LÚMENS DLP SVGA HDMI BIVOLT BENQ OU SIMILAR	UND	4	1.290,00	5.160,00

46	PROJETOR LED ESPELHAMENTO CELULAR WIFI T5+ MULTI INTERFACES	UND	3	880,00	2.640,00
47	REFIL TINTA 544 AM	UND	200	6,00	1.200,00
53	REFIL TINTA 664 PR	UND	100	7,50	750
63	TONER D111L	UND	5	42,00	210
64	TONER ML D101S	UND	5	41,00	205
65	TONER P/ HL-1212W DCP-1612 1510R HL1210W DCP-1617NW HL-1212	UND	5	24,00	120
66	TONER TN -1060	UND	15	24,00	360
67	TONER TN-3382	UND	15	33,00	495
71	SSD 1 TB	UND	10	430,00	4.300,00
73	PLACA MAE 1151	UND	15	480,00	7.200,00
74	PLACA MAE 1155	UND	15	375,00	5.625,00
75	COOLER 1150 1151 1155	UND	10	37,00	370
76	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	UND	10	89,00	890
77	MOUSE SEM FIO RECARREGAVEL	UND	10	123,65	1.236,50
79	MEMORIA DDR 2	UND	5	180,56	902,8
83	PROCESSADOR I3 1155 OU SIMILAR	UND	5	186,00	930
84	PROCESSADOR I5 1155 OU SIMILAR	UND	4	325,00	1.300,00
86	SWITCH 16 PORTAS 100/1000	UND	2	290,00	580
87	SWITCH 8 PORTAS 100/10000	UND	2	70,00	140
88	KIT CARREGADOR VEICULAR	UND	5	57,00	285
93	CARTÃO DE MEMÓRIA 32 GB	UND	15	41,00	615
94	CARTÃO DE MEMÓRIA 64 GB	UND	8	102,00	816
95	CÂMERA SEMI PROFISSIONAL CANON OU SIMILAR	UND	2	3.200,00	6.400,00
97	MINI DRONE DJI MAVIC MINI 2 DRDJL017 COM CÂMERA 4K OU SIMILAR	UND	2	2.499,00	4.998,00
TOTAL: 245.933,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinte três reais e sessenta centavos).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 245.933,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**020200 – GABINETE DO PREFEITO** **020300 – SEC. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** **020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** **020500 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, HAB., INF. ESTRUT. E SANEAMENTO** **020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** **020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO** **021100 – FUNDEB** **021200 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROJETO ATIVIDADE	**1002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GABINETE** **1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES** **1005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** **1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** **1035 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** **1045 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** **1051 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS** **1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/EDUCAÇÃO BÁSICA** **1059 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/EDUCAÇÃO INFANTIL** **1070 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ENSINO FUNDAMENTAL** **1077 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** **1081 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FMAS** **2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO** **2004 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM ADMINSTRAÇÃO GERAL** **2013 – MANUTENÇÃO DA TESOURARIA** **2019 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS** **2031 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO** **2037 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE** **2034 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO TURISMO** **2041 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIS. SOCIAL** **2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA** **2049 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%** **2056 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** **2071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS** **2082 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **2084 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
FONTE	**RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; FEP; ICMS; IPVA; IPI; FUNDEB; QSE; FNDE; FNS; FNAS; OUTRAS RECEITAS DOS ESTADOS.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento**.**

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no termo de referência e demais normas legais e

regulamentares pertinentes, correndo por conta da Contratada as despesas seguras, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

8.2. A prestação do objeto/serviço será de acordo com a necessidade do contratante.

8.3. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados do momento do recebimento da Ordem de Serviços.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital. Deste modo, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Deste modo, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes -PI, 06 de janeiro de 2023.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes

KAWE PINHEIRO COSTA:11767606000173

Assinado de forma digital por KAWE PINHEIRO COSTA:11767606000173
Dados: 2023.01.09 15:13:12 -03'00'

KAWE PINHEIRO COSTA
CNPJ Nº 11.767.606/0001-73